

Um
mundo de
oportunidades

Volume 14
2026

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

MARCELO NARVAES FIADEIRO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Luís Rua

Augusto Billi

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Equipe técnica:

Rodrigo Lopes de Almeida

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Caio César Simão

Luciana Pich Gomes

Juçara Aparecida André Dokonal

Daniela de Moraes Aviani

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Paulo Márcio Mendonça de Araújo

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Ricardo Zanatta Machado

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Ângelo de Queiroz Maurício

Bruno Cavalheiro Breitenbach

Marlos Schuck Vicenzi

Fernanda Vanessa Mascarenhas

Magalhães

Marco Aurélio Pavarino

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Adriane Reis Cruvinel

Frederique Rosa e Abreu

Warley Efreim Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Rafael D'Aquino Mafra

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Marcelo Cláudio Pereira

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

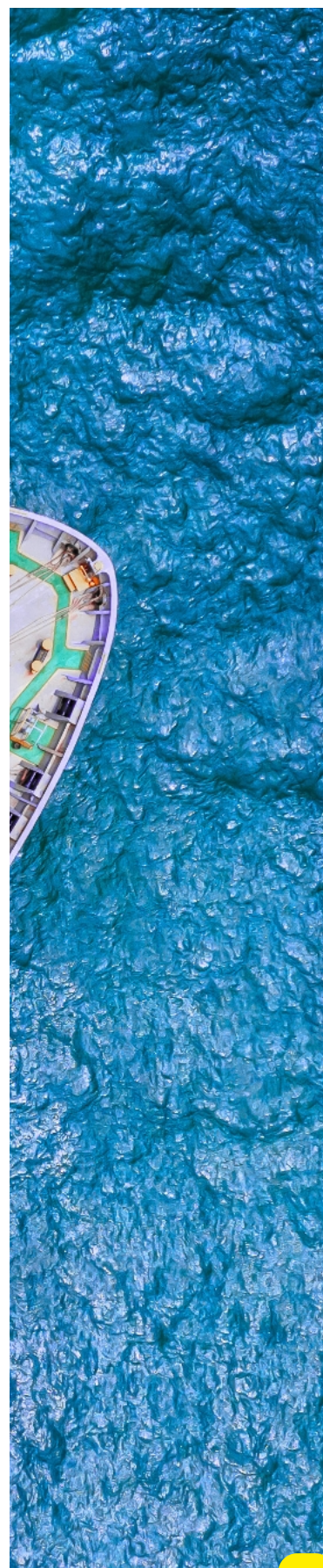
Resumo

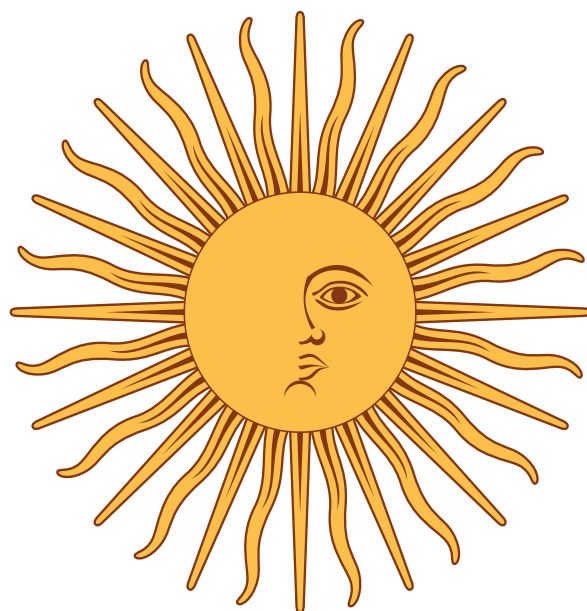
O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.





ARGENTINA: EXPORTAÇÃO DE VACINAS BOVINAS BRASILEIRAS PARA A ARGENTINA: EQUIVALÊNCIA REGULATÓRIA, SIGVET E MODERNIZAÇÃO DAS VACINAS VIRAIS NÃO VESICULARES

Data: 12/02/2026

Posto: Buenos Aires/Argentina

Palavras-chave: Argentina; SENASA; vacinas bovinas; produtos biológicos veterinários; autorização por equivalência; Mercosul; SIGVET; Vademécum; Resolução 333/2025; Resolução 338/2025; Resolução 61/2026.

Responsável: Juçara Aparecida André Dokonal Duarte – Adida Agrícola em Buenos Aires; Enrique Crespi – Assistente técnico

SUMÁRIO:

Entre 2024 e fevereiro de 2026, o SENASA (Serviço Nacional de Qualidade e Inocuidade Agroalimentar da Argentina) implementou mudanças que aumentam a previsibilidade e podem reduzir o “tempo de entrada” de vacinas brasileiras no mercado argentino, sem reduzir o rigor sanitário. Três vetores são centrais: (i) criação do procedimento de autorização por equivalência para produtos veterinários (incluindo biológicos), com requisitos objetivos e exceções explícitas (Res. 333/2025); (ii) definição de prazo máximo de 30 dias corridos para tramitações por equivalência e ampliação do alcance do anexo para países fundadores do Mercosul (Res. 338/2025); e (iii) modernização do marco regulatório para vacinas virais não vesiculares bovinas (Res. 61/2026), com admissão expressa de importação e uso para um conjunto de enfermidades respiratórias, reprodutivas e entéricas.

Do ponto de vista operacional, as autorizações de importação/exportação passaram a tramitar obrigatoriamente via Sistema Integrado de Gestão de Exportações e Importações Veterinárias (SIGVET), com dependência do Vademécum oficial para produtos registrados, o que impõe um requisito prático de “preparo documental + preparo cadastral” para o exportador/importador avançar sem travas.

senasa | Argentina.gob.ar

23082614729
Empresax RUALCOOS SRL
30-6272210-6

SIGVet

Gestiona cómodamente las exportaciones e importaciones de productos veterinarios. Este sistema te permite la autogestión, validación de datos, pago de aranceles y trazabilidad de los trámites, como también asegurar la cadena de trazabilidad y de logística de los productos.

Vademécum
 Nuevo trámite de importación de Fármacos
 Nuevo trámite de importación de Biológicos/Kits
 Nuevo trámite de exportación de Fármacos
 Nuevo trámite de exportación de Biológicos/Kits

Mis trámites

2058	En curso	Exportación	2061	Inicial	Exportación	2081	Aceptado	Exportación
2082	Aceptado	Exportación	2123	Inicial	Exportación	2124	Inicial	Exportación
2125	Inicial	Exportación	2126	Inicial	Exportación	2129	Inicial	Exportación
2226	Inicial	Exportación	2231	Inicial	Exportación	2254	Inicial	Exportación

Ver todos mis trámites

Fonte: argentina.gob.ar

1. Contexto e sinalização regulatória relevante ao exportador

1.1. Equivalência regulatória (porta de entrada potencialmente mais rápida)

A Resolução SENASA 333/2025 instituiu o procedimento de autorização por equivalência para produtos veterinários registrados, elaborados e comercializados nos países listados em seu anexo. Em 17 de maio de 2025, o anexo foi atualizado por meio da Resolução 338/2025, incluindo assim os países do Mercosul como aptos para o procedimento de autorização por equivalência. A Resolução 338 ainda fixou que os procedimentos por equivalência não podem exceder 30 dias corridos. Para os exportadores brasileiros, isso é um sinal regulatório diretamente favorável.

1.2. Modernização das vacinas virais não vesiculares

Em 22/01/2026, o SENASA publicou a Resolução 61/2026, que atualiza e substitui a norma anterior (Res. 598/2012), aprovando marco regulatório para importação, exportação, elaboração, depósito, acondicionamento, distribuição e comercialização de vacinas virais não vesiculares bovinas. A norma lista explicitamente antígenos/doenças abrangidos: IBR/BoHV-1, BoHV-5, VDVb, rotavírus bovino, PI3, VRSB e coronavírus bovino. Trata-se de atualização e sistematização normativa que amplia a clareza regulatória e a previsibilidade ao operador, sem alterar o rigor sanitário. Nesse contexto, a consolidação das regras tende a favorecer maior oferta e dinamismo ao segmento, com redução de incertezas interpretativas.

2. Pontos centrais da Res. 333/2025 (com redações/aperfeiçoamentos pela Res. 338/2025):
Pontos centrais da Res. 333/2025 (com redações/aperfeiçoamentos pela Res. 338/2025):
a)Exceções que podem impedir equivalência (triagem inicial do portfólio):

Não se enquadram, por exemplo, produtos com agentes contra doenças exóticas/erradicadas não usadas em planos sanitários nacionais com vacinação, ou produtos com cepas atenuadas não circulantes, além de casos envolvendo OGM/recombinantes, conforme a norma.

b)Requisitos documentais mínimos:

Para produtos biológicos veterinários, onde incluem-se as vacinas, exige-se, entre outros: Certificado de Livre Venda (CLV) vigente (ou de exportação, conforme redação da 338/2025) contendo fórmula completa, estabelecimento elaborador e certificado de boas práticas de fabricação; e dossiê aprovado perante a autoridade competente do país de origem, (em inglês ou espanhol).

c)Pontos técnicos “sensíveis” que exigem evidências adicionais:

A norma explicita exigências adicionais para matérias-primas de risco relacionadas às Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET), incluindo a Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB– BSE), bem como para microrganismos replicativos (incluindo requisitos de estudo de impacto epidemiológico e informações detalhadas de cepa, com indicação sobre possibilidade de diferenciação entre animais infectados e vacinados – DIVA – e kits diagnósticos correspondentes). Também estabelece critérios específicos para cepas não circulantes, admitindo equivalência apenas para cepas inativadas com demonstração documental de proteção cruzada.

d)Rotulagem:

Produtos importados via equivalência devem cumprir rotulagem prevista no marco normativo vigente.

3. Operacionalização da importação: SIGVET, Vademécum e “certificado de autorização”

3.1. SIGVET obrigatório

O SENASA estabeleceu o SIGVET como sistema obrigatório para operações de importação e exportação de produtos veterinários, com objetivo de maior agilidade, transparência e rastreabilidade.

3.2. Certificado de autorização

Para importar/exportar produtos veterinários, é necessário tramitar Certificado de Autorização no SENASA, exigido na liberação aduaneira. A página de serviço descreve documentação típica (fatura/proforma, packing list, certificado de análise, e, quando aplicável, aprovação EET/EEB), além de vigência do certificado e fluxo de pagamento/visualização do trâmite.

3.3. Dependência do Vademécum

O Vademécum do SENASA constitui a base oficial de dados de produtos veterinários registrados na Argentina, contendo informações técnicas e administrativas necessárias para sua comercialização e operação no sistema sanitário. O SIGVET extrai automaticamente os dados dessa base para viabilizar as operações de importação e exportação. Assim, se o produto não estiver devidamente carregado no Vademécum ou não possuir posição tarifária associada, ele não aparecerá para seleção no sistema, impedindo o avanço do trâmite no SIGVET — ponto crítico para o planejamento do exportador e do importador argentino.

4. O que muda para o exportador brasileiro (síntese estratégica)

4.1. Onde está a janela de oportunidade (fev/2026)

a) Segmento “não vesicular viral” com modernização explícita:

A Res. 61/2026 indica abertura normativa e atualização tecnológica, incluindo admissão de importação e maior liberdade de escolha do produtor para as enfermidades listadas. Exportadores com portfólio aderente (respiratórias/reprodutivas/entéricas) podem priorizar este eixo para entrada/expansão.

b) Equivalência como acelerador de “time-to-market”:

Com prazo máximo de 30 dias para equivalência e com movimento formal para abranger países membros do Mercosul, a equivalência tende a ser a rota regulatória mais rápida quando o produto e o dossiê se enquadram.

4.2. Onde estão os principais riscos de indeferimento/atraso

Checklist de “pontos de falha” mais comuns (derivados da própria norma):

- vacina com cepa atenuada não circulante (especialmente se não for inativada com evidência de proteção cruzada);
- presença de componentes replicativos sem estudo de impacto epidemiológico, sem comprovação de origem/identidade de cepa e sem esclarecimento de DIVA/kits;
- CLV/BPF incompletos (sem fórmula, sem estabelecimento, sem BPF vigente);
- produto não cadastrado no Vademécum/sem posição tarifária (travamento no SIGVET);
- lacunas na documentação de importação (certificado de análise; itens EET/EEB quando aplicáveis).

5. Roteiro recomendado ao exportador (passo a passo)

Passo 1 – Triagem do portfólio (30–45 dias)

- separar vacinas por: (i) aftosa; (ii) virais não vesiculares (Res. 61/2026); (iii) demais biológicos;
- identificar se há: cepas atenuadas não circulantes / OGM / replicativos; e se há insumos com risco EET-EEB.

Passo 2 – Montagem do pacote “equivalência-ready”. Siga o seguinte check list:

a) Certificado de Livre Venda (CLV) e/ou de exportação vigentes, contendo minimamente:

- fórmula completa do produto;
- identificação do estabelecimento elaborador;
- certificado vigente de Boas Práticas de Fabricação (BPF/BPM).

b) Dossiê de registro apresentado e aprovado pelo MAPA, em inglês ou espanhol. Em português, com tradução ao espanhol ou, alternativamente, o dossiê em português acompanhado de resumo dos pontos críticos traduzido.

c) Matérias-primas de risco (EET-EEB) (Quando aplicável)

- Certificado de origem da matéria-prima utilizada.

d) Produtos com microrganismos replicativos (Inclui modificados, vetores replicativos ou elementos gênicos/proteicos replicativos) - Caso não esteja suficientemente detalhado no dossiê:

- Estudo de impacto epidemiológico (garantindo não reversão à virulência);
- Certificado de origem e identidade da cepa (modificada ou não);
- Indicação sobre possibilidade de diferenciação entre animais infectados e vacinados (DIVA);
- Descrição dos kits diagnósticos correspondentes e sua disponibilização, quando aplicável

e) Cepas não circulantes na Argentina - autorização por equivalência restrita a:

- Cepas inativadas
- Com demonstração documental de proteção cruzada frente às cepas circulantes no país.

Passo 3 – Parceiro/importador argentino e arranjo SIGVET

- garantir que o importador tenha capacidade de operar SIGVET e cumprir o “certificado de autorização” exigido na aduana argentina;
- verificar previamente se o produto constará no Vademécum com posição tarifária, evitando travas na emissão do certificado via SIGVET.

Passo 4 – Execução do fluxo de importação

- tramitar Certificado de Autorização para importação com a documentação exigida;
- observar a vigência do certificado e a necessidade de novo certificado se expirado.



Fonte: argentina.gob.ar

6. Considerações finais

O ambiente regulatório argentino em fevereiro de 2026 combina (i) simplificação procedimental por equivalência com prazo máximo (30 dias) e (ii) modernização do marco de vacinas virais não vesiculares bovinas, com admissão expressa de importação e atualização tecnológica, mantendo exigências técnicas explícitas (BPF/CLV, dossiê aprovado, biossegurança).

Para exportadores brasileiros, o diferencial competitivo mais relevante não é apenas preço: é capacidade de apresentar um “dossiê equivalência-ready”, selecionar produtos com menor risco regulatório (especialmente no eixo não vesicular viral) e estruturar, com o importador argentino, a trilha operacional no SIGVET/Vademécum para evitar atrasos administrativos.